



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º     /21, DE                    DE 2021.**

*Dispõe sobre o Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal de Chapecó - FAS, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I**

**DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CHAPECÓ – FAS**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Sistema Municipal da Assistência dos Servidores Públicos Municipais, criado pela Lei Complementar nº 03, de 03 de maio de 1990 e redefinido para Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 1999 e suas alterações posteriores, passa a vigorar nos termos da presente Lei Complementar.

Art. 2º. O Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS, com personalidade jurídica de direito público interno, integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Chapecó, dotado de autonomia administrativa, financeira, orçamentária nos termos desta Lei Complementar, possui a incumbência de executar a política assistencial dos servidores, mediante o atendimento à saúde, médico, hospitalar e exames complementares.

Art. 3º. O Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS obedecerá aos seguintes princípios:

I - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;

II - inviabilidade de criação ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

III - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira a critérios atuariais aplicáveis, tendo em vista a natureza dos benefícios;

IV - promoção da saúde dos beneficiários, mediante a prestação dos serviços de assistência à saúde de forma direta e indireta.

**CAPÍTULO II**  
**DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 4º. Os beneficiários do Fundo de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Chapecó - FAS, que trata esta Lei Complementar, são as pessoas físicas classificadas em optantes e dependentes nos termos desta Lei Complementar.

**Seção Única**  
**Dos Optantes**

Art. 5º. São optantes titulares do Fundo de Assistência dos Servidores Públicos Municipais - FAS, os servidores públicos municipais ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, suas Autarquias e Fundações Públicas, criadas na forma da Lei, conforme abaixo:

I – servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, inclusive quando designados para o exercício de cargo de provimento em comissão ou de agente político;

II – servidores públicos municipais inativos e pensionistas que recebem seus proventos do Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI ou dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;

III – servidores públicos municipais estabilizados excepcionalmente pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º. São optantes facultativos do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS, aqueles que de forma facultativa e mediante custeio das contribuições:

a) o servidor detido ou recluso, até decisão condenatória transitada em julgado;

b) o servidor em licença ou afastado sem ônus para o órgão empregador, enquanto durar o licenciamento ou afastamento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

§ 2º. Os inativos e pensionistas que mantêm residência fixa fora do município de Chapecó, poderão optar pelo desligamento definitivo do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS, mediante solicitação expressa.

§3º. Se o optante estiver em gozo de Licença sem Vencimento e optar por não contribuir com o Fundo ao retornar deverá respeitar a carência de acordo com o estabelecido nesta Lei Complementar.

§4º. Perderá a qualidade de optante, e os direitos decorrentes, o servidor que for exonerado ou demitido.

Art. 6º. É facultado ao servidor de que trata o art. 5º a opção pela adesão ao Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS, mediante documento próprio a ser fornecido por este.

Art. 7º. Ocorrido o falecimento do optante titular, o dependente devidamente cadastrado junto ao Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI e no Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS, passará automaticamente para a qualidade de pensionista com recolhimento conforme estabelecido por esta Lei Complementar, sendo vedada a inclusão de qualquer dependente que não seja descendente direto do titular.

Art. 8º. Havendo optantes em união legalmente constituída que optarem somente um deles por contribuir com o Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS deverá permanecer o de maior vencimento.

Art. 9º. O servidor público municipal que solicitar licença sem vencimentos ou afastamento de sua atividade, nos termos da legislação em vigor, no ato de sua concessão deverá quitar eventuais débitos com o Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS.

Art. 10. São beneficiários na condição de dependentes do optante:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro, desde que legalmente comprovado perante o Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS;

II – o filho do optante até completar 18 (dezoito) anos, que não possua vínculo empregatício, exceto na condição de aprendiz;

III- o filho do optante com idade entre 18 (dezoito) anos a 21 (vinte e um) anos de idade, desde que comprovada legalmente a dependência econômica do optante;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

IV - o filho do optante, com idade entre 21 (vinte e um) anos a 24 (vinte e um) anos de idade, desde que comprovada legalmente à dependência econômica do beneficiário, mediante o pagamento de contribuição suplementar;

V – o filho do optante na condição de pessoa com deficiência quando comprovada invalidez total e permanente, firmada por perícia médica, nos termos da Lei específica em vigor, desde que contribua suplementarmente, nos termos da presente Lei Complementar,

VI - os enteados do optante, assim considerados pela lei civil, enquanto menores de 18 (dezoito) anos e solteiros, sem outra pensão ou rendimento, que dependam economicamente do segurado;

Parágrafo único. Será considerada pessoa portadora de deficiência aquela incapaz ou insusceptível de reabilitação para o exercício da atividade que lhe garanta subsistência.

Art. 11. Perdem a qualidade de dependente:

I - o cônjuge pela separação judicial, divórcio ou pela anulação do casamento decretada por sentença transitada em julgada;

II - a companheira ou companheiro pela cessação da união estável seja por acordo amigável ou decisão judicial;

III - os filhos após o casamento ou ao completarem 18 (dezoito) anos de idade, observado o disposto no art. 10º desta Lei Complementar;

IV - dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez, no caso de dependente inválido;

b) pelo falecimento;

c) pela perda da condição de dependência econômica;

d) enteado pela perda da condição.

Parágrafo único. A separação ou dissolução da união estável em hipótese alguma autoriza à manutenção da condição de dependente, sendo de responsabilidade do optante a informação da perda da qualidade de dependente ao Fundo.

Art. 12. A invalidez e a interdição mencionadas no inciso V do artigo 10 desta Lei Complementar serão verificadas e acompanhadas, pelo serviço de assistência social.

Parágrafo único. Os dependentes inválidos com idade superior a 50 (cinquenta) anos são dispensados dos exames médico-periciais, previstos no *caput* deste artigo, desde que tenham diagnóstico firmado há mais de 10 (dez) anos e apresentado perícias médicas anteriores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Art. 13. Os servidores optantes deverão formalizar sua adesão bem como a de seus dependentes junto ao Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS em documento fornecido pelo Fundo, apresentando cópias dos seguintes documentos:

I - cédula de Identidade;

II - último recibo de vencimentos de pagamento;

III - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV - comprovante de endereço;

V - do cônjuge:

a) certidão de casamento;

VI - do companheiro, ou documento de identidade, CPF e escritura pública que comprove união estável;

a) VII - dos filhos:

a) certidão de nascimento ou prova de adoção;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

VIII - dos filhos entre 18 (dezoito) anos a 21 (vinte e um) anos de idade:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física do servidor atualizada;

c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IX - dos filhos portadores de deficiência:

a) Laudo Médico completo constando a incapacidade total e permanente com maior descrição possível, com a respectiva CID - Classificação Internacional de Doenças, da patologia por médico especialista na área;

b) Perícia Médica com profissional habilitado indicado pelo Conselho Diretor do FAS;

c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

§ 1º. A inscrição dos dependentes legais cabe ao servidor, devendo ser realizada concomitantemente ao preenchimento do seu cadastro quando da inscrição junto ao Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS, com as devidas documentações necessárias, à qualificação individual que comprove o vínculo jurídico e econômico, havendo carências para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar;

§ 2º. Qualquer ato superveniente que importe exclusão ou inclusão de dependente deve ser comunicado imediatamente pelo servidor ao Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

que deverá exigir a comprovação por documentos hábeis, respondendo o segurado, pelas despesas indevidas provocadas em face da má fé ou omissão eventual.

§ 3º. O servidor é responsável, civil e criminalmente, pela inscrição de dependentes realizada com base em documentos e informações por ele fornecidos.

Art. 14. Havendo, a qualquer tempo, formalização de desligamento do optante do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS este poderá regressar na condição de optante até 01 (um) ano após a formalização oficial do desligamento, e por uma única vez, obedecendo às carências dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 15. Ao servidor público municipal que, quando da realização do Ato de Posse em Cargo Público de provimento efetivo, não manifestou pelo ingresso na condição de optante do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS, este poderá fazê-lo a qualquer momento, obedecendo às carências dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Formalizado o ingresso do optante e seus dependentes ao Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS serão observados os períodos de carência descritos nesta Lei Complementar.

**TÍTULO II**  
**DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS SERVIÇOS PRESTADOS NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Art. 16. Os serviços prestados na Assistência à Saúde pelo Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS consistirão nos seguintes benefícios:

- I - Atendimento médico;
- II - Atendimento odontológico;
- III - Atendimento hospitalar;
- IV - Exames complementares;

**Seção I**

**Do Atendimento Médico, Odontológico, Hospitalar, Exames Complementares**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Art. 17. O atendimento aos optantes e dependentes far-se-á de acordo com as cláusulas e condições expressas em contrato de prestação de serviços, termos de credenciamento, regulamentos, referentemente a consultas, exames, internações e cirurgias, despesas compreendidas, preços e demais disposições constantes dos mesmos.

§1º. Será assegurado aos optantes e dependentes à liberdade de escolha dos serviços, dentre os profissionais e as entidades conveniadas ou credenciadas, observadas as Normas e Tabelas adotadas pelo Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS.

§ 2º. Os planos, convênios, contratos, termos de credenciamento, regulamentos, referentemente a consultas, exames, internações clínicas, cirúrgicas, despesas compreendidas, preços e demais disposições constantes dos mesmos serão elaboradas pelo Conselho Diretor mediante os seguintes critérios:

I - clínica devidamente autorizada a funcionar, conforme legislação em vigor;

II - profissional técnico com título de graduação, pós-graduação, especialização, devidamente registrado no órgão de fiscalização da profissão.

§ 3º. Relativamente aos casos que exigirem o atendimento à saúde do optante e seus dependentes, em tratamento fora do município, ou nos casos em que estiverem em trânsito e necessitarem de atendimento caracterizado como de urgência/emergência serão garantidas as condições de atendimento e/ou ressarcimento das despesas nas mesmas condições do atendimento oferecido quando em domicílio, observando-se a Tabela FAS vigente, desde que autorizado pela auditoria técnica do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS, mediante apresentação da documentação pertinente.

Art. 18. Os Benefícios de Assistência Médica do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS compreendem:

I - consultas;

II - serviços complementares de exames, solicitados por profissionais conveniados, observadas as exigências do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS, mediante prévia autorização;

III - internações em hospitais conveniados, por solicitação médica, compreendendo:

a) diárias hospitalares para tratamento clínico-cirúrgico;

b) salas de cirurgia e parto;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

c) honorários médicos, inclusive do anestesista, incluindo as consultas pré-operatórias com anestesista e cardiologista;

d) somente gastos hospitalares e anestesista, quando o procedimento for realizado por médico não credenciado com o FAS.

e) atendimento em Pronto Socorro ou Pronto Atendimento;

f) exames e tratamentos complementares de acordo com o diagnóstico;

g) berçário normal e patológico;

h) unidade de terapia intensiva;

i) órteses e próteses;

Parágrafo único. Para os procedimentos descritos na alínea “i” deste artigo o prestador do procedimento, mediante indicação escrita do médico solicitante, deverá apresentar três orçamentos distintos para fins de avaliação e autorização pelo Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS.

Art. 19. O atendimento odontológico será disponibilizado conforme Anexo II desta Lei Complementar, tendo como coparticipação do segurado de 30% (trinta por cento) conforme Tabela FAS.

Parágrafo único. Não serão autorizados procedimentos que tenham relação com a intervenção buco-maxilo-facial, tais como implantes dentários, correções, cirurgias ortognáticas e afins.

**CAPÍTULO II**  
**DAS CARÊNCIAS**

Art. 22. Fica fixado período de carência para obtenção de benefícios pelos optantes e dependentes, que ingressarem no serviço público municipal a partir da data da publicação desta Lei Complementar, bem como aos optantes que ingressarem nos termos dos artigos 14 e 15 desta Lei Complementar, conforme tabela descrita no Anexo I da presente Lei Complementar.

§1º. Para os fins desta Lei Complementar entende-se por:

a) Exames Simples: São os exames de baixa complexidade (exames laboratoriais de rotina; Raio X; Ultrassonografia), sendo aqueles considerados exames de rotina e relacionados em documento firmado pelo Conselho Diretor do FAS. Para estes exames não haverá necessidade de avaliação pericial para autorização, exceto se houver nova solicitação com intervalo inferior de 06 (seis) meses; nesta situação a solicitação médica deverá ser devidamente justificada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

b) Exames Especializados: São aqueles considerados como média e alta complexidade que tem seus quantitativos limitados conforme prevê a tabela de carência.

§2º. Todos os procedimentos cirúrgicos passam por avaliação com profissional habilitado legalmente e indicado pelo Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS.

§3º. Quando o número de procedimentos ultrapassarem o previsto na tabela deste artigo, ou quando houver indícios de uso indevido, o usuário deverá passar por avaliação médica a ser realizada por profissional indicado pelo Conselho Diretor do FAS, que emitirá parecer sobre a necessidade ou não de novos procedimentos, sendo que constatada a real necessidade, o profissional emitirá parecer favorável para a realização dos mesmos.

Art. 23. Objetivando garantir os recursos para os atendimentos de urgência/emergência, serão suspensos, temporariamente, os procedimentos eletivos, levando-se em consideração o grau de constrangimento causado ao usuário, quando não estiverem garantidos os recursos financeiros para o pagamento dos mesmos, sem prejuízo aos demais procedimentos.

Art. 24. Os prazos de carência descritos no Anexo I desta Lei Complementar abrangerão os optantes e dependentes descritos nos artigos 5º, 10, 14 e 15 desta Lei Complementar, bem como aos optantes e dependentes que virem a ser inscritos no Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PROCEDIMENTOS SEM COBERTURA**

Art. 25. Estão excluídos da cobertura dos benefícios do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipais - FAS:

I - consultas, tratamentos e internações realizadas antes do início da cobertura ou do cumprimento das carências previstas;

II - diálise e hemodiálise;

III - cirurgias para miopia, hipermetropia e astigmatismo;

IV - transplantes em geral;

V – procedimentos não constantes na tabela FAS e no rol da tabela CBHPM;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

VI - tratamento clínico e exames complementares em Medicina ortomolecular; mineralograma do cabelo; ozonioterapia; prevenção de envelhecimento, métodos sem reconhecimento pelos Conselhos de Classe;

VII - enfermagem em caráter pessoal seja em regime hospitalar ou domiciliar;

VIII - medicamentos e materiais cirúrgicos, exceto Pronto Socorro e em internações hospitalares;

IX - aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

X - acidentes de trabalho típicos e suas consequências, bem como doenças profissionais, exames admissionais, demissionais e periódicos;

XI - consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência;

XII - tratamento esclerosante, laserterapia e microcirurgia de varizes, Cirurgia de varizes ou tratamento com espuma em varizes classe I e II, conforme Classificação e graduação das doenças venosas (CEAP).

XIII - qualquer tratamento ilícito devidamente comprovado inclusive tentativa de suicídio;

XIV - qualquer tratamento para dependência química;

XV - tratamentos e exames complementares de lesões ou doenças causadas por atos reconhecidamente perigosos, praticados pelo usuário que sejam motivados por necessidade justificada (Art. 160 do Código Civil Brasileiro) ou ainda causados por prática esportiva e/ou competição de veículos, motocicletas, quadriciclos inclusive treinos preparatórios ou outras atividades esportivas de risco voluntário;

XVI - despesas não relacionadas diretamente com o tratamento médico-hospitalar, inclusive ligações telefônicas, despesas de acompanhante ou outras que excedam o limite deste regulamento;

XVII - tratamentos quimioterápicos ou radioterápicos;

XVIII - fecundação "in-vitro" e inseminação artificial;

XIX - exames para piscina e ginástica;

XX - cirurgias plásticas, exceto as reparadoras e que estejam causando problemas funcionais; tratamentos clínicos e/ou por motivos de senilidade, para rejuvenescimento, bem como para prevenção de envelhecimento, para emagrecimento ou ganho de peso; tratamentos com finalidade exclusivamente estética, cosmética ou para alterações somáticas, mamoplastia será coberta desde que comprovado que o tamanho dos seios está proporcionando riscos de saúde para o paciente, como sérios problemas de coluna, hérnia e impactos na qualidade de vida.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Parágrafo único. O Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS não se responsabilizará pelas despesas realizadas com profissionais ou estabelecimentos não credenciados, contratados, conveniados ou autorizados.

Art. 26. Sempre que por circunstâncias relevantes e imprevisíveis, devidamente justificadas e comprovadas, o usuário for obrigado a recorrer a serviços não credenciados, sem qualquer possibilidade de opção, não somente pela urgência do atendimento útil, como também, pela ausência de serviço credenciado, a critério do profissional competente, poderá obter o reembolso de 80% (oitenta por cento) da Tabela FAS vigente, das despesas médicas, hospitalares e procedimentos diversos, após análise dos documentos apresentados e outros que possam ser exigidos, inclusive, caso necessário laudos técnicos.

Parágrafo único. Quando for comprovado o reembolso havendo saldo devedor junto ao Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS o mesmo será abatido do referido saldo do usuário.

**TÍTULO III**  
**DO CUSTEIO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO**  
**CAPÍTULO I**  
**DO CUSTEIO**

Art. 27. A assistência à saúde será custeada mediante recursos de contribuições dos servidores optantes e de dependentes e por outros recursos que lhe forem atribuídos e do Município de Chapecó, através de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 28. As contribuições mensais para o Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS equivalem ao seguinte percentual sobre o total da remuneração dos proventos ou pensão mensais do optante titular ou facultativo:

**PROPOSTA A SER APROVADA EM ASSEMBLEIA**

A) Alíquota para Titular:

I – 0,25% (um por cento), para os Titulares a partir de 01 de janeiro de 2023.

II – 0,50% (um por cento), para os Titulares a partir de 01 de janeiro de 2024.

B) Alíquota para Dependente

I – 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por dependente, a partir da data de publicação desta Lei Complementar;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

II – 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), por dependente, a partir de 01 de janeiro de 2023;

III – 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), por dependente, a partir de 01 de janeiro de 2024;

IV – 2,00 (dois vírgula zero, zero) para os dependentes de acordo com Art. 10, Incisos IV e V desta Lei Complementar;

§ 2º. O valor mínimo de contribuição mensal do optante ao Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS, será de 17,0000 UFRMs (dezesete vírgula zero Unidades Fiscais de Referência Municipais).

Art. 29. Para os efeitos da presente Lei Complementar remuneração é o vencimento do cargo de provimento efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Art. 30. Nos benefícios de Assistência à Saúde o optante e seus dependentes terão uma coparticipação com valores das despesas decorrentes dos atendimentos à saúde médica nos seguintes percentuais:

I – coparticipação no percentual de 50% (cinquenta por cento) nas consultas, de acordo com a tabela adotada pelo Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS;

II – coparticipação no percentual de 40%(quarenta por cento) nos procedimentos complementares, de acordo com a tabela adotada pelo Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS;

III – Quando ultrapassar a quantidade de procedimentos previstos no Anexo I, desta Lei Complementar, estes poderão ser autorizados através do pagamento do custo integral da Tabela FAS seja, com coparticipação de 100% (cem por cento).

IV – coparticipação no percentual de 20% (vinte por cento) nas internações hospitalares de acordo com a tabela adotada pelo Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS.

Parágrafo único. O valor referente à coparticipação será descontado em folha de pagamento do optante.

Art. 31. A contribuição suplementar, de que trata o artigo 10 inciso IV desta Lei Complementar, será equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) por dependente a partir dos 21 (vinte e um) anos de idade até 24 (vinte e quatro) anos de idade, incidentes sobre o total da remuneração ou do provento mensal do optante e descontado em folha de pagamento do optante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Art. 32. O valor do desconto em folha de pagamento, referente à coparticipação, não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do total da remuneração mensal do optante, devendo o valor excedente ser parcelado nos meses subsequentes, até a liquidação do débito.

§1º. Em caso de falecimento do optante, permanecendo dívidas junto ao Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS, este se reserva o direito de cobrança de herdeiros, quando não tiver pensionista que assuma a dívida automaticamente, no limite da dívida em aberto com as devidas correções monetárias, prevista nesta Lei Complementar.

§2º. Quando da exoneração, demissão, licenciamento ou afastamento do optante, a Gerência de Gestão de Pessoal da Secretaria de Governo ou o órgão que a substituir verificará a existência de débitos junto ao Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS, procedendo ao desconto do valor total do débito.

§ 3º. Caso o servidor não tenha saldo suficiente para saldar a dívida, a Gerência de Gestão de Pessoal deverá informar ao FAS, cabendo ao Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS emitir documento para a cobrança desta dívida, podendo ser parcelada em até 06 (seis) parcelas fixas mensais.

§ 4º. Quando do falecimento do optante vinculado ao Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI, não havendo dependentes do mesmo e permanecendo dívidas não saldadas, deverão ser informados os valores pendentes, para que o Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS possa efetuar a cobrança dos herdeiros conforme previsto nesta Lei Complementar.

§ 5º. Sempre que houver qualquer alteração e/ou inclusão de dados junto ao Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI de optante e/ou pensionista, este deverá informar ao Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS.

Art. 33. Se o optante, servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo vier a ser designado para exercer cargo de provimento em comissão, perceber função de confiança ou assumir cargo de agente político, a contribuição será calculada sobre a remuneração total deste cargo ou função.

Parágrafo único. Na hipótese de acumulação permitida em Lei, a contribuição será calculada sobre os totais das remunerações correspondentes aos cargos e funções acumuladas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Art. 34. O optante ativo, em licença sem vencimentos ou afastamento, sem ônus para a entidade empregadora, poderá continuar recolhendo sua contribuição ao Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS, suspendendo, imediatamente, independente de qualquer notificação ou aviso, os benefícios da assistência à saúde, caso, por qualquer motivo; caso não efetivar a contribuição mensal e ou valores de coparticipação num período de 03 (três) meses consecutivos perderá o direito de uso do FAS e caso retorne após a liquidação de seus débitos e passará a cumprir carência especificada nos anexos específicos desta lei.

§1º As contribuições previstas no *caput* deste artigo deverão incidir sobre o total da remuneração do cargo que o servidor ocupava, quando da licença ou do afastamento, e serem recolhidas em até 05 (cinco) dias úteis da ocorrência do desconto, em cada mês, em nome do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS.

§ 2º Para garantir seu direito de manter-se na condição de optante no Fundo de Assistência o servidor deverá ter a devida orientação em seu local de trabalho e/ou Gerência de Gestão de Pessoal para o mesmo dirigir-se até o Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS munido das suas últimas 3 (três) folhas de pagamento, cópia do Ato de concessão da licença e assinar documento próprio fornecido pelo FAS.

Art. 35. A contribuição de que trata o art. 28 desta Lei Complementar só incidirá sobre a Gratificação Natalina, quando no ano em que o saldo apurado no Balancete Financeiro do mês de novembro for inferior a 650.000,0000 UFRM's (seiscentas e cinquenta mil Unidades Fiscais de Referência Municipais).

Parágrafo único. Não haverá atendimento odontológico nas Clínicas Odontológicas Credenciadas (externas) quando no ano o saldo apurado no Balancete Financeiro do mês de novembro for inferior a 650.000,0000 UFRM's (seiscentas e cinquenta mil Unidades Fiscais de Referência Municipais); persistindo o Déficit Financeiro no período de até seis meses será extinto o Atendimento Odontológico.

Art. 36. Em hipótese alguma, os recursos do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS poderão ser objeto de empréstimo a qualquer outro Órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo ou Legislativo, filiado ou não ao sistema de que trata a presente Lei Complementar, sendo vedado, inclusive, ao FAS prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se a qualquer título.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Art. 37. As contribuições e consignações em favor do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS serão arrecadadas conforme redação do artigo 43 desta Lei.

Art. 38. Os recolhimentos efetuados, eventualmente em atraso, pelo Poder Executivo Municipal e suas autarquias e fundações, bem como o Poder Legislativo Municipal, serão monetariamente atualizados segundo os mesmos critérios adotados pelo Órgão da Administração Pública para atualização das obrigações por ele exigíveis.

Art. 39. Os recursos do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS serão depositados em conta corrente especial, em seu nome, junto a estabelecimentos bancários oficiais, até o 13º dia útil do mês subsequente da retenção em folha dos servidores.

**CAPÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS**

Art. 40. Sem prejuízo do direito aos benefícios, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos incapazes ou dos ausentes, segundo a Lei Civil.

Art. 41. Excetuada a hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições.

**CAPÍTULO III**

**DAS RESPONSABILIDADES DO FUNDO**

Art. 42. São atribuições do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal:

- I - captação e formação de um patrimônio de ativos financeiros decoparticipação;
- II - administração de recursos e sua aplicação visando ao incremento e à elevação de reservas técnicas;
- III - pagamento dos benefícios abrangidos por esta Lei Complementar.

Art. 43. Constituirão as receitas do Fundo:

- I - as contribuições dos optantes e dependentes conforme definido nesta Lei Complementar;
- II - o produto dos rendimentos, acréscimos ou correção proveniente das aplicações de seus



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

recursos;

III - as doações e legados;

IV - as multas, juros e correções monetárias;

V - as receitas provenientes de aluguéis, de arrendamento e de alienação de bens, de aplicações financeiras, de participações societárias e outras;

VI – Receitas Próprias de serviços;

VII – Receitas de coparticipação;

VIII - Outras receitas.

Art. 44. Os recursos do Fundo, garantidores dos benefícios que trata esta Lei Complementar, serão aplicados em instituições financeiras oficiais, preferencialmente naquelas que garantam as maiores contrapartidas sociais, avaliados os índices de rendimento de cada banco.

**TÍTULO IV**

**DA GESTÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – FAS**

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 45. O Conselho Diretor do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS será constituído de 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) suplentes, nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados pelo Poder Executivo Municipal de Chapecó entre os seus servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e que sejam optantes pelo Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS;

II - 01 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Poder Legislativo Municipal de Chapecó entre os seus servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e que sejam optantes pelo Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS;

III - 01 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Chapecó e Região - SITESPM-CHR, e que sejam optantes pelo Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente dentre os aposentados vinculados ao Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados pela Associação dos Servidores Públicos Municipais de Chapecó – ASSEMCHAP;

VI - 08 (oito) membros titular e 08 (oito) suplentes, escolhidos entre os servidores contribuintes e optantes do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS, em Assembleia Geral, sendo convocada pelo Conselho Diretor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de Edital, publicado no Órgão Oficial de Publicação do Poder Executivo Municipal e afixado nos locais de trabalho dos servidores públicos municipais;

§ 1º. A eleição dos membros descritos no inciso VI deste artigo poderá ser através de Assembleia por aclamação ou por voto, sendo os servidores convocados através de Edital emitido pelo Conselho Diretor.

§ 2º. Para o processo da eleição será constituída uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros indicados pelo Conselho Diretor.

§ 3º Quando da inscrição para o processo eleitoral, a Chapa concorrente deverá encaminhar uma nominata assinada pelos integrantes contendo:

- I - Nome completo;
- II - Código Funcional;
- III - número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV - número de telefone;
- V - endereço de e-mail;
- VI - cargo público que ocupa e,
- VII - secretaria em que está lotado.

§ 4º. A referida nominata deverá também nomear 01 (um) membro que a represente, o qual entregará a nominata dos membros candidatos, 10 (dez) dias úteis antes da data estipulada para eleição.

§ 5º. Após recebimento dos documentos a Comissão Eleitoral terá 02 (dois) dias úteis para avaliação e homologação da documentação.

§ 6º. Havendo somente 01 (uma) Chapa concorrente poderá ser eleita por aclamação em Assembleia.

§ 7º. Havendo mais do que uma Chapa concorrente, a eleição dar-se-á por votação secreta, com horário, local e escrutínio de acordo com Edital da Convocação para Eleição.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

§ 8º. Após o processo eleitoral a Comissão Eleitoral entregará Ata constando a Chapa vencedora.

§ 9º. O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 46. Compete ao Conselho Diretor do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS:

I - convocar e coordenar a Assembleia dos segurados para a prestação de contas do Fundo e demais situações envolvendo os interesses do FAS;

II - aprovar a contratação de instituição financeira pública, que se encarregará da administração da carteira de investimentos do FAS e decidir sobre a aplicação dos recursos;

III - aprovar a contratação de consultoria e auditoria interna e externa para desenvolvimento de serviços técnicos especializados;

IV - elaborar o respectivo Regimento Interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei Complementar,

V - solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a abertura de créditos suplementares, adicionais ou especiais;

VI - aplicar o plano de benefícios constante desta Lei Complementar;

VII - promover a avaliação técnica do Fundo;

VIII - decidir, juntamente com o Poder Executivo Municipal, sobre os casos omissos na presente Lei Complementar e os procedimentos legais a serem observados em cada circunstância;

IX – Propor a revisão da presente Lei Complementar, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. As decisões administrativas do Conselho Diretor serão tomadas mediante Resolução.

Art. 47. O Conselho Diretor do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS será dirigido por um Presidente eleito entre os membros titulares do Conselho e assessorado por um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro, também eleitos entre os membros titulares.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria do Conselho Diretor é de 3 (três) anos, permitida a recondução.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Art. 48. Compete ao Presidente:

- I – presidir as reuniões, tomando parte nos debates e votar apenas em caso de empate;
  - II – representar o Conselho, judicial e extrajudicialmente;
  - III – resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões, apurar as votações e proclamar os resultados;
  - IV – proceder à distribuição dos processos pelos membros do Conselho;
  - V – assinar os atos e as correspondências do Conselho;
  - VI – requisitar ao Poder Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho;
  - VII – convocar as reuniões extraordinárias do Conselho, com antecedência mínima de setenta e duas horas;
  - VIII – executar outras atividades de direção do Conselho.
  - IX – baixar Resoluções das decisões do Conselho Diretor;
  - X – determinar a publicação dos atos oficiais do Conselho Diretor;
  - XI – propor a confecção de material publicitário e de divulgação das ações do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS.
  - XII – delegar sua competência aos demais membros do Conselho Diretor, obedecida à ordem hierárquica disposta no artigo 52 desta Lei Complementar, nos casos de impedimento ou ausência;
  - XIII - movimentar as contas bancárias do Fundo, juntamente com o Tesoureiro.
- Art. 49. Ao Vice-Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS compete precipuamente substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.

Art. 50. A Tesouraria do Conselho Diretor do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS será composta por um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro, tendo as seguintes competências:

- I - administrar os recursos previstos nesta Lei Complementar;
- II - registrar e controlar o saldo financeiro do FAS, bem como os suprimentos, arrecadações e recolhimentos;
- III – emitir, assinar Ordens de Pagamentos;
- IV - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.
- V - movimentar as contas bancárias do Fundo, juntamente com o Presidente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

VI – acompanhar contratos, produzir relatórios de gestão, solicitar/emitir dar suporte a cálculos atuariais.

Art. 51. A Secretaria do Conselho Diretor do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS será composta por um 1º Secretário e um 2º Secretário, tendo as seguintes competências:

I – acompanhar as reuniões do Conselho Diretor;

II – auxiliar a estruturação da Pauta das reuniões do Conselho Diretor;

III – convocar os Conselheiros titulares e suplentes para as reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante autorização do Presidente;

IV – proceder à leitura da Ata da reunião anterior ao iniciar nova reunião do Conselho Diretor

V – elaborar a Ata das reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS;

VI – assessorar o Presidente na resolução das questões de ordem administrativa do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS, obedecendo às deliberações do Conselho Diretor;

VII – executar outras atividades de apoio administrativo ao Presidente e aos membros do Conselho.

Parágrafo único. O 1º Secretário poderá delegar quaisquer das atividades descritas neste artigo ao 2º Secretário, sendo que o mesmo substituirá o primeiro em caso de ausência ou impedimento.

Art. 52. Demais disposições e atribuições dos membros do Conselho Diretor, serão regulamentadas no Regimento Interno do Fundo.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53. Os recursos a serem despendidos pelo Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS, a título de custeio de despesas administrativas, não poderá exceder a 8% (oito por cento) de sua arrecadação mensal.

§1º. A pedido do Conselho Diretor do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá designar servidores públicos municipais efetivos para desenvolver atividades de administração do Fundo, sem prejuízo da respectiva remuneração e ônus para a origem.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

§2º. Será devida a gratificação prevista no Anexo IV desta Lei Complementar, ao servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, que vier a ser cedido e/ou designado para desempenhar as funções descritas no referido Anexo, desde que este esteja desempenhando integralmente a função na Sede do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS.

§3º. A gratificação descrita no §2º deste artigo integrará o computo das despesas a título de custeio de despesas administrativas, descrito no *caput* do artigo 53 e será custeado integralmente com receitas arrecadadas pelo Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS, sendo limitado à 1.700,0000 UFRMs (um mil e setecentos Unidades Fiscais de Referência Municipal), distribuído para os cargos discriminados no Anexo IV desta Lei Complementar;

§4º. Mediante solicitação formal do Conselho Diretor do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS, o Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá o ato de concessão da gratificação prevista no §2º deste artigo.

Art. 54. O Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS deverá manter registros contábeis próprios, criando plano de contas, que espelhe a situação econômico-financeira de cada exercício, evidenciando ainda, as despesas e receitas previdenciárias, assistenciais, patrimoniais, financeiras e administrativas, além da situação ativa e passiva.

§ 1º. O orçamento do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS integrará a Lei Orçamentária Anual do Município de Chapecó, dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem autorização orçamentária.

Art. 55. Constituem ativos do Fundo:

- I - as disponibilidades monetárias depositadas em estabelecimento oficial de crédito, oriundas das receitas especificadas em lei;
- II - os direitos que por ventura vier a constituir;
- III - os bens móveis e imóveis que vier a adquirir.

Art. 56. Os ativos adquiridos pelo Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS serão obrigatoriamente incorporados vinculados ao Fundo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

§ 1º. Em caso de alienação dos ativos a que se refere o *caput* deste artigo será realizado a desincorporação e os recursos auferidos reverterão à conta do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS, como Receita de Capital - Alienação de Bens ao patrimônio municipal.

§ 2º. Em caso de dissolução do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal, os bens imóveis serão destinados para o uso exclusivo do Instituto do Sistema Municipal de Previdência – SIMPREVI, bem como havendo recursos os mesmos deverão ser destinados à mesma Autarquia.

Art. 57. Os saldos ativos positivos, apurados em balanço financeiro e patrimonial, serão transferidos para o exercício seguinte e representarão as disponibilidades e obrigações do FAS.

Parágrafo único. A prestação de contas será elaborada de acordo com as normas legais vigentes, especialmente a Lei nº 4.320/64, bem como as resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 58. Após a entrada em vigor da presente Lei Complementar, as alíquotas de contribuição dos optantes, poderão ser alteradas, desde que os cálculos atuariais assim o recomendem por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 59. Ficam mantidos os atuais mandatos dos membros do Conselho Diretor do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS, eleitos e indicados para a Gestão 2021/2023, e nomeados através do Decreto nº. 39.746, de 23 de dezembro de 2020, bem como o mandato dos membros da Diretoria do Conselho Diretor do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS, eleitos e nomeados através do Decreto nº. 39.747, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 60. A gratificação de que trata o § 2º do artigo 53 deverá observar o contido na Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020, podendo ser concedida após o término da vigência da referida norma legal.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Art. 61. As normas para a concessão de benefícios e serviços a serem prestados no cumprimento desta Lei Complementar serão previstas em Regulamentos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo e Instruções Normativas do Conselho Diretor.

Art. 62. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, a presente Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber.

Art. 63. Para atender as despesas decorrentes desta Lei Complementar serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 64. Ficam revogadas as Leis Complementares nº. 87 de 25 de novembro de 1999; nº. 194, de 12 de fevereiro de 2003; nº. 221, de 18 de março de 2005 e nº. 403, de 13 de maio de 2010.

Art. 65. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**JOÃO RODRIGUES**

Prefeito Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO I

TABELA DE PERÍODO DE CARÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PARA A OBTENÇÃO DE  
BENEFÍCIOS

PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE POR USUÁRIO OBSERVAÇÃO - O “Limite de Uso” é por optante e/ou dependente	PERÍODO DE CARÊNCIA
Consulta Médicas  OBS: em caso de cirurgia o beneficiário terá as consultas liberadas com profissionais necessários à mesma	06 / Ano – incluindo Pronto Socorro, exceto se for comprovado urgência/emergência, pelo serviço de auditoria do FAS.	90 dias a contar da data da Opção pela Adesão ao Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS
	Mulheres– 08/ Ano incluindo oftalmologista e ginecologista	
	Homens – 08 / Ano incluindo oftalmologista e urologista	
	Gestantes - 10 - durante período gestacional	
	Crianças – 12 - até completar um ano de idade	
Reembolso	Reembolso de consultas com especialidades médicas não credenciadas de acordo com Tabela FAS	90 dias a contar da data da Opção pela Adesão ao Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS
Exames simples	Exames Laboratoriais, raio x, ultrassom	90 dias a contar da data da Opção pela Adesão ao Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Psicologia	10 sessões/ano ao servidor mediante encaminhamento médico	180 dias da data da Opção pela Adesão ao Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS
	Pagamento do custo integral da Tabela FAS para os dependentes e para os optantes após a 10 sessão	
Fisioterapia	44 sessões/ano	180 dias da data da Opção pela Adesão ao Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS
Acupuntura	20 sessões/ano	180 dias da data da Opção pela Adesão ao Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS
Dermatologia	Procedimentos	180 dias da data da Opção pela Adesão ao Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS
Exames especializados	Eletrocardiograma - 02/ano	
	Eletroencefalograma – 02/ano	



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ambulatoriais	Ultrassonografia– 04/ano	180 dias da data da Opção pela Adesão ao Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS
	Mulheres - incluindo Transvaginal e Mamas	
	Gestantes – 02 ultrassonografias obstétrica	
	01ultrassonografia com translucencia nucal (morfológica 1º trimestre)	
	01 ultrassonografia morfológica (2º trimestre)	
	01 ultrassonografia com doppler	
	Homens – incluindo Próstata e Vias Urinárias	
	Endoscopia Digestiva - 02 Ano	
	Colonoscopia – 01 Ano	
	Havendo necessidade de realizar novamente deverá ter justificativa	
	Polipectomia de colon – 01/ Ano	
	Polipectomia de esôfago, estômago e duodeno – 01/ Ano	
	Mamografia- 01/ Ano	
Eletroneuromiografia- 01/ Ano		
Ecocardiograma – 01/ Ano		
Holter 24 horas – 01/ Ano		
Mapa (monitoramento de pressão arterial) – 01/ Ano		
Ecocardiograma transesofágico – 01/		



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Ano	180 dias da data da Opção pela Adesão ao Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS
Tilt Test- 01/ Ano	
Doppler- 03 Ano	
Prova de Função Pulmonar – 01/ Ano	
Densitometria Óssea – 01/ Ano	
Tomografia Computadorizada – 01/ Ano	
Angiotomografia- 01/ Ano	
OCT – 02 Ano- Tomografia de Coerência Optica - Direito/Esquerdo	
Ressonância Magnética – 01/ Ano Angioressonancia- 01 / Ano	
Retinografia fluorescente- 02/ Ano Retinografia- 02 / Ano Microscopia – 02 / Ano	180 dias da data da Opção pela Adesão ao Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS
Polissonografia domiciliar – 01/ano	360 dias da data da Opção pela Adesão ao Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS
PET-SCAN 1/Ano no caso de investigação de: . Tumor pulmonar de células não pequenas . Linfomas . Câncer Colo retal . Nódulo pulmonar solitário	360 dias da data da Opção pela Adesão ao Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

	. Câncer de mama metástase . Melanoma . Câncer de esôfago	- FAS
	Varizes	360 dias da data da Opção pela Adesão ao Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS
	Cirurgia para Obesidade Mórbida	360 dias da data da Opção pela Adesão ao Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS
	Simpatectomia	360 dias da data da Opção pela Adesão ao Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS
	Internação Cirúrgica	360 dias da data da Opção pela Adesão ao Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS
	Obstetrícia (parto normal ou cesariana)	360 dias da data da Opção pela Adesão ao Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal - FAS
	Urgência e Emergência	24 horas



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO II

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICO

D120	Emergência em horário normal	
D121	Emergência em outros horários	
D122	Exame Clínico	
D123	Polimento / Acabamento	
D124	Ajuste Oclusal	
D126	Termino de Tratamento	
D127	Falta Justificada	
D128	Falta	
X210	RX Peripical	Quando do encaminhamento para o pagamento o rx deverá acompanhar a fatura
X211	RX Bite Wing (interproximal)	
P510	Aplicação tópica de flúor	Carência de 06 (seis) meses
P511	Aplicação de selante	
P512	Prevenção e Tartarectomia	
P513	Orientação de Higiene Oral	
P514	Raspagem Supragengival	
P515	Aplicação Verniz c/Fluor	
P520	Raspagem Subgengival	
O610	Fluorterapia	04 sessões fluor - até 04 anos de idade
O720	Pulpotomia	Não será pago o procedimento de dente com rizólize completa
O730	Pulpectomia	
O740	Exodontia de decíduos	
R910	Restauração amálgama 1 face	Carência de 02 (dois) anos para o mesmo procedimento - 02 (duas) restaurações classe III ou IV equivalem a 01 (uma) reconstituição.
R920	Restauração amálgama 2 faces	
R930	Restauração amálgama 3 faces	
R940	Reconstituição amálgama	
R960	Restauração resina foto 1 face	
R970	Restauração resina foto 2 faces	



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

R980	Restauração resina foto 3 faces	
R990	Reconstituição resina foto	
R1010	Restauração de ângulo	
R1020	Restauração provisória em tratamento expectante	
R1040	Proteção Direta	
R1050	Proteção Indireta	
E2010	Tratamento endodôntico 1 canal	Radiografias incluídas, anexar juntamente com faturas raio X
E2020	Tratamento endodôntico 2 canais	
E2030	Tratamento endodôntico 3 canais	
E2050	Retratamento endodôntico 1 canal	
E2060	Retratamento endodôntico 2 canais	
E2070	Retratamento endodôntico 3 canais	
E2080	Teste de Vitalidade Pulpar	
E2090	Abertura Coronaria	
C5010	Exodontia de permanentes	Apresentar raio X junto com a fatura
C5030	Exodontia de raiz residual	
C5040	Exodontia de incluso	
C5050	Drenagem de Abcesso	
C5060	Ulotomia de Permanente	
C5070	Remoção de Fragmento dental Fraturado	
C5090	Remoção de Sutura	
T3140	Extração siso em boca	
T3140	Cunha Interproximal ou distal	
T3300	Aumento de Coroa	



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**ANEXO III  
CONCEITOS**

Os seguintes conceitos integram as condições gerais desta Lei Complementar:

1. **Consulta:** é o ato realizado pelo médico que avalia as condições clínicas do segurado/dependente/paciente;
2. **Exames:** são os procedimentos complementares solicitados pelo médico que possibilitem uma investigação diagnóstica, para melhor avaliar as condições clínicas do segurado/dependente/paciente;
3. **Segurado Titular:** é o servidor efetivo que fez a inscrição através do Termo de Adesão e é responsável pela contribuição.
4. **Dependente:** é o beneficiário que consta do assentamento do segurado titular no FAS;
5. **Companheiro/companheira:** é a pessoa que sem ser casada mantém união estável com o segurado/conforme declaração pública, e outros documentos comprobatórios orientados nesta lei complementar;
6. **Declaração de União Estável:** escritura pública reconhecida em cartório;
7. **União Estável:** é aquela comprovada através de escritura pública e demais documentos comprobatórios;
8. **Emergência:** Considera-se emergência médica a situação na qual é necessário tomar ações e decisões médicas imediatas, devido a sua importância e gravidade. São quadros que colocam a vida em risco imediato,
9. **Urgência:** Considera-se urgência a situação que requer assistência médica dentro de um reduzido espaço de tempo. Nesses casos não há risco de vida imediato para o paciente, nem de agravamento da situação, por isso se tem mais tempo para transportar e atender o enfermo.
10. **Beneficiário:** aquele que é favorecido pelo benefício;
11. **Benefício:** é a cobertura dos procedimentos previstos na Lei e Regulamentos do FAS;
12. **Carência:** é o prazo ininterrupto contado a partir do início da adesão ao Fundo, durante o qual os beneficiários se submetem ao previsto de acordo com esta Lei Complementar;
13. **Termo de Adesão:** é o documento que firma o compromisso de aceite que estabelece as condições da Assistência à saúde do Fundo de Assistência;
14. **Vínculo:** ser servidor público municipal efetivo, inativo, pensionista, em licença sem vencimento e em afastamento estar inscrito no FAS e contribuindo;
15. **Perda do vínculo:** caracteriza-se pela interrupção da contribuição mensal ao FAS, por um período



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

de três meses alternado ou consecutivo comprovadamente ou alheios à sua vontade, como devido à falhas no sistema ou humano;

16. **Coparticipação:** é o valor que o segurado dispense pela utilização dos procedimentos;
17. **Remuneração mensal:** é o total das verbas recebidas pelo segurado;
18. **Órteses:** são dispositivos mecânicos aplicados sobre segmentos corporais, para oferecer apoio ou estabilidade, prevenir ou corrigir deformidades e permitir ou facilitar sua função durante o ato cirúrgico;
19. **Próteses:** são as peças artificiais empregadas em atos cirúrgicos, em substituição parcial ou total de um órgão ou membro, reproduzindo sua forma e/ou sua função, utilizada no ato cirúrgico;
20. **Regulamento:** é o ato expedido pelo Poder Executivo Municipal, que define com abrangência as particularidades da legislação do FAS;
21. **Acidente de trabalho:** é qualquer ocorrência com o segurado titular em seu ambiente de trabalho; a doença profissional se equipara ao acidente de trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO NO FUNDO DE ASSISTÊNCIA DO  
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - FAS

CÓDIGO /DESCRIÇÃO	FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
FAS-1 – PRESI DÊNCIA	Presidência do Conselho Diretor do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal – FAS Além das atribuições delegadas pela Lei Complementar Art.50; Incisos I á XIII; cumprir o horário de funcionamento estipulado, acompanhar todo o processo de atendimento presencial e online, averiguar as documentações, seus prazos, ser um elo de comunicação junto aos prestadores, conveniados, parceiros buscando a qualificação dos serviços. Garantir a efetivação de um trabalho dinâmico, cooperativo, eficiente. Acompanhar todas as questões financeiras, auditoria das contas e procedimentos, documentos contábeis, contratos, impostos, Gefip (fazer), compras, licitações, manutenção, visando à qualidade, transparência e principalmente a saúde do usuário versus a saúde financeira do Fundo.	01
FAS-2 TESOU RARIA	Elaborar relatórios mensais financeiros com os respectivos demonstrativos; organizar dados para cálculos atuariais; elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis; fazer acompanhar a legislação e sua execução; controlar empenhos e anulação de empenhos; orientar na organização de processo de tomadas de prestação de contas; assinar balanços e balancetes; fazer registros sistemáticos da legislação pertinente às atividades de administração financeira do FAS; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial do FAS; opinar a respeito de consultas formuladas sobre matéria de natureza técnica, jurídica-contábil financeira e sobre o financeiro do FAS, propondo se for o caso as soluções cabíveis em tese; emitir pareceres, laudos e informações sobre assunto financeiros do FAS, fornecer dados estatísticos de suas atividades; apresentar relatório de suas atividades; desempenhar outras tarefas afins.	01
FAS-3 GESTÃO	Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; realizar registros contábeis; preparar documentos financeiros e de desembolso; elaboração de prestação de contas; efetuar registros referentes ao controle da receita, despesa e do patrimônio do órgão; redigir instruções, ordens de serviço, minutas de cartas, ofícios, memorandos e atos administrativos sobre assuntos do FAS; minutar contratos em geral; auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras atividades correlatas; fazer anotações nas fichas, nos livros e nos exemplares de ocorrências em geral; colaborar na redação de relatórios anuais e parciais atendendo exigências do órgão; expedir atestados,	01



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

	<p>simplificar o trabalho e a redução do custo das operações; realizar registros em geral; secretariar autoridades de hierarquia superior, digitando e redigindo expedientes relacionados as suas atividades; preparar documentos necessários para o funcionamento do órgão; sugerir métodos e processos de trabalho para simplificação, recebimento, classificação, registro, guarda, codificação, tramitação e conservação de documentos, processos e papéis; preparar documentos financeiros e de desembolso; elaborar Termo de conferência de caixa e demonstração de saldo; efetuar registros de movimentação bancária e orçamentária; elaborar guias de recolhimento e ordens de pagamento; relacionar notas de empenho, se empenho e de anulação emitidas no mês.</p>	
--	--	--